

## **COMISSÃO ESPECIAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011**

## *Institui o Código Comercial.*

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**Dê-se ao art. 12 do projeto a seguinte redação:**

*“Art. 12. O exercente de atividade rural será empresário ou sociedade empresária e empreendedor simples ou sociedade simples conforme registre-se no Registro Público de Empresas ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade rural no Brasil está organizada de formas variadas desde a familiar até o agronegócio, cabendo ao empreendedor optar através do registro pela natureza simples ou empresarial.

Sala da Comissão, de de 2015.

**Eli Corrêa Filho**  
Deputado Federal  
DEM-SP